



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.092**

**De 2 de outubro de 2007**

**PROJETO DE LEI N.º 31-E de 12/9/2007  
AUTÓGRAFO N.º 3.009, de 24/09/2007**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, instituição sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 00.771.698/0001-49, visando a conjugação de esforços para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências auditivas, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/10/2007

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**Publicada aos 2 de outubro de 2007, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 24/09/2007**

*lco.-*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE - ADAS**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Efanu Nolasco Godinho, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/07, de ora em diante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE - ADAS**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 2291 de 31/10/1995, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.771.698/0001-49, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Denise Maria Botti Mastrogioseppe, portadora da Cédula de Identidade n.º 11.205.601-5, de ora em diante designada simplesmente **ADAS**, tem entre si justo e contratado o seguinte convênio:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO**

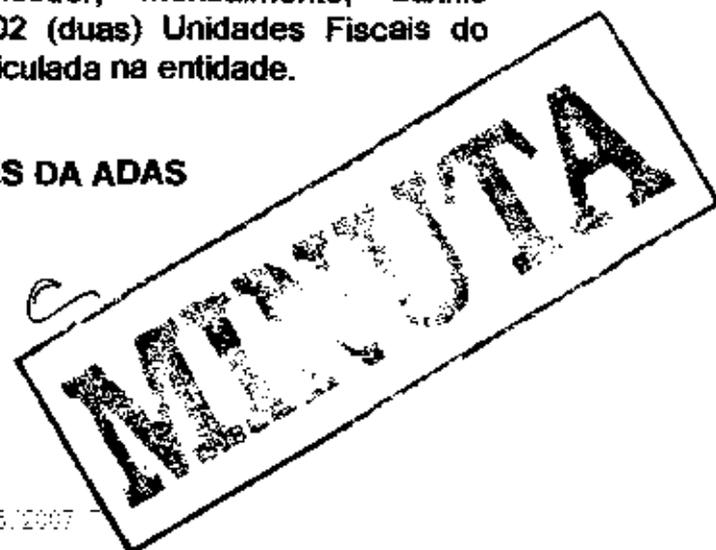
O presente convênio tem como finalidade a conjugação de esforços para atendimento de pessoas portadoras de deficiências auditivas, pela **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE - ADAS**, situada à Rua José Alembick, 171 - Centro

### **CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A **PREFEITURA**, obriga-se conceder, mensalmente, auxílio financeiro a **ADAS**, no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFMs), por pessoa matriculada na entidade.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ADAS**

A **ADAS** obriga-se:





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) oferecer sua capacidade instalada para atender pessoas portadoras de deficiências auditivas, segundo critérios definidos pelo Departamento de Saúde da Prefeitura;
- b) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção das instalações, alimentação das pessoas, pagamento de pessoal, respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) apresentar, mensalmente, cópia dos registros das matrículas efetuadas, bem como boletim de frequência.

**CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES**

- a) Este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;
- b) O auxílio financeiro mencionado na cláusula 2ª, poderá ser reduzido ou ampliado, em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades da ADAS.

**CLÁUSULA 5ª - DA VIGENCIA**

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua celebração, prorrogável por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.

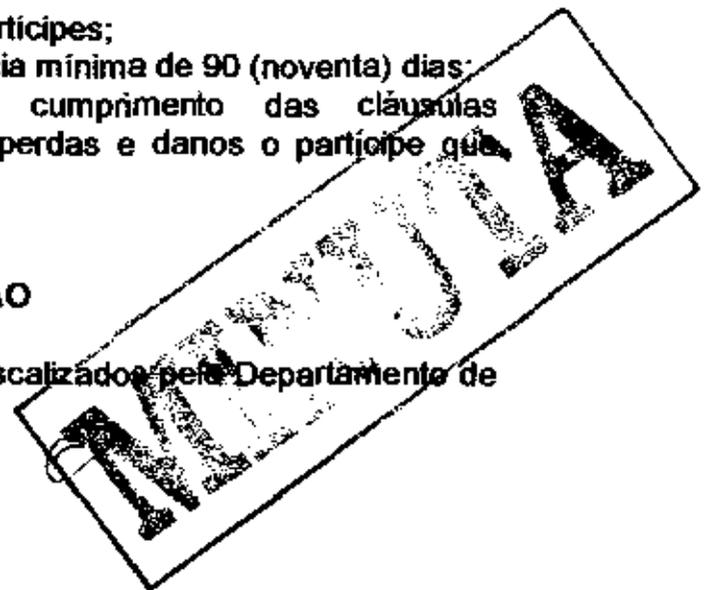
**CLÁUSULA 6ª - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência:

- a) por consentimento mútuo dos partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

**CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, \_\_\_ de \_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA – Efanu Nolasco Godinho

\_\_\_\_\_  
ADAS – Denise Maria Botti Montrogiusippe

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

lco.-

